

JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 10 / 20 19

Cam. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
21 / 10 / 20 19  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 20 19  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
23 / 10 / 20 19  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 23 / 2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PARA INCLUIR ARTIGO E MODIFICAR O § 1º DO ART. 3º, O ART. 5º E O ART. 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que **introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e dá outras providências**, para incluir novo artigo e modificar outros três.

Este Projeto de Lei apresenta primeiramente a ampliação do objeto da Lei nº 1.410/2019, com a **inclusão de débitos tributários relativos** ao (i) **ISS**, (ii) aos **Autos de Infrações e Notificações** decorrentes de Obrigações Tributárias Principais e Acessórias, e (iii) ao **ITBI**, visando a recuperação desses créditos através da ampliação dos prazos para parcelamento de débitos tributários constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar.

Propõe-se o parcelamento especial desses débitos através da concessão de prazo de até 120 meses para o pagamento dos débitos dos Tributos Mercantis e, de 5 até 10 parcelas, para o pagamento do ITBI. Essa concessão de prazos maiores para parcelamento dos débitos, é necessário que se registre, não resulta em renúncia de receita pois **não** está sendo prevista qualquer anistia ou remissão de multas e juros.

A Lei nº 1.410/2019 introduziu a sistemática ora em execução, **Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários**, que, em linhas gerais, trata da diminuição do estoque de dívida de IPTU, além de oportunizar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal a possibilidade de negociar com condições especiais mais benéficas. Esses mesmos pressupostos se aplicam, do mesmo modo, ao estoque de dívida do Tributos Mercantis e do ITBI.

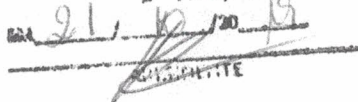
Constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (união, estados e municípios).





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
em 21/10/2019

  
PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 14/10/2019



A modificação do § 1º do art. 3º, por sua vez, discorre sobre a prorrogação de prazo para o requerimento de parcelamento da dívida do IPTU para o dia 20 de dezembro de 2019. Primeiramente para incentivar os devedores do Município a pagarem seus débitos durante a realização da *Semana Nacional de Conciliação*, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Esse evento está agendado para o período de 4 a 8 de novembro, próximo futuro, e por conseguinte após findo o prazo fixado no parágrafo ora modificado, 31 de outubro de 2019.

Segundamente, com a ampliação do objeto do **Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários** (inclusão dos débitos de Tributos Mercantis e ITBI) e, estabelecido o prazo para sua execução, é coerente e desejável que o objeto primeiro, débitos de IPTU, também continue em execução.

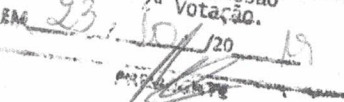
As demais modificações, nova redação do artigo 5º e do artigo 6º, visam adequar a redação à inclusão do art. 2º-A e corrigir erro identificado quanto aos parágrafos do artigo 184 do CTM, respectivamente.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V. Exas. e requeiro pela aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de OUTUBRO de 2019.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão  
em 23/10/2019

  
PREFEITO

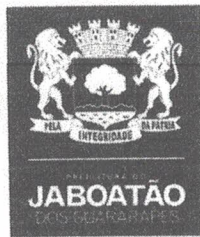
  
**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/10/2019

  
PRESIDENTE







GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 10 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação

EM 21 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

Ofício nº 139 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 11 de OUTUBRO de 2019.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410 / 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, para incluir artigo e modificar o § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º.**

Senhor Presidente,


Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, para incluir artigo e modificar o § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito



Recebi  
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
1ª Secretário  
  
**Edna B. Cruz da Silva**  
Coordenadora

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14 / 10 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, para incluir artigo e modificar o § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ **Art. 2º-A** Ficam acrescidos ao objeto do **Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários**, os débitos tributários, constituídos ou não, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), previsto no Capítulo II, artigos 32 a 58-F, da Lei Municipal nº 155, de 1991;

II - os autos de infrações e notificações decorrentes de obrigações Tributárias Principais e Acessórias, previstas nos artigos 133 e 134 da Lei Municipal nº 155, de 1991;

III - Imposto sobre Transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e de direitos a eles relativos (**ITBI**), previsto no Capítulo IV, artigos 69 a 100, da Lei Municipal nº 155, de 1991.

§ 1º. Os débitos tributários previstos nos incisos I e II, do *caput*, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º. Os débitos tributários previstos no inciso III, do *caput*, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas com vencimento a cada trinta dias, observado o disposto no § 5º do art. 22 da Lei Municipal nº 155, de 1991.

§ 3º. Os benefícios previstos no § 1º e no § 2º, deste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de novembro a 20 de dezembro de 2019. (AC)”





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
aprovado em 1ª discussão.  
EM: 21/10/2019  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14/10/2019  
PRESIDENTE

**Art. 2º** O § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.410, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º ( ... )

( ... )

§ 1º. Os benefícios previstos neste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de agosto a 20 de dezembro de 2019. (NR)

( ... )”

“ Art. 5º Na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 2º-A, do art. 3º e do art. 4º desta Lei, para apuração do montante a ser parcelado, caso o débito que esteja no parcelamento anterior tenha tido benefícios previstos em legislação específica, ficam expressamente garantidos os benefícios constantes das prestações já pagas, até a data do pedido do novo parcelamento, desde que respeitado o disposto no art. 184, § 5º, da Lei Municipal nº 155, de 1991. (NR)”

“ Art. 6º Os critérios e procedimentos previstos nas normas dos §§ 1º ao 14, exceto dos constantes do § 5º-B, todos do art. 184 da Lei Municipal nº 155, de 1991, serão aplicados aos pedidos de parcelamento regulados por esta Lei. (NR)”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de OUTUBRO de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 157/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de outubro de 2019.

Ao  
Exmo. Sr.  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 23/2019, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PARA INCLUIR ARTIGO E MODIFICAR O § 1.º DO ART. 3.º, O ART. 5.º E O ART. 6.º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 139/2019, e Mensagem n.º 23/2019, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/10/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 1895

DATA: 23-10-2019

HORA: 12:32

ASS.: 

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

---

## PROJETO DE LEI N.º 23/2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, para incluir artigo e modificar o § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º, e dá outras providências.

**Art. 1.º** - A Lei Municipal nº 1.410, de 02 de julho de 2019, que introduz alteração temporária na sistemática dos pagamentos e parcelamentos de débitos tributários, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**“Art. 2º-A** - Ficam acrescidos ao objeto do **Plano Especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários**, os débitos tributários, constituídos ou não, relativos aos seguintes tributos:

**I** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), previsto no Capítulo II, artigos 32 a 58-F, da Lei Municipal nº 155, de 1991;

**II** - os autos de infrações e notificações decorrentes de obrigações Tributárias Principais e Acessórias, previstas nos artigos 133 e 134 da Lei Municipal nº 155, de 1991;

**III** - Imposto sobre Transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), previsto no Capítulo IV, artigos 69 a 100, da Lei Municipal nº 155, de 1991.

**§ 1º.** Os débitos tributários previstos nos incisos I e II, do *caput*, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º.** Os débitos tributários previstos no inciso III, do *caput*, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas com vencimento a cada trinta dias, observado o disposto no § 5º do art. 22 da Lei Municipal nº 155, de 1991.

**§ 3º.** Os benefícios previstos no § 1º e no § 2º, deste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de novembro a 20 de dezembro de 2019. (AC) ”



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

**Art. 2.º - O § 1º do art. 3º, o art. 5º e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.410, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º( ... )**

**( ... )**

**§ 1º.** Os benefícios previstos neste artigo, somente serão concedidos para os contribuintes ou responsáveis tributários que efetuarem o requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Executiva da Receita, no período de 1º de agosto a 20 de dezembro de 2019.(NR)

**( ... )”**

**“Art. 5.º - Na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 2º-A, do art. 3º e do art. 4º desta Lei, para apuração do montante a ser parcelado, caso o débito que esteja no parcelamento anterior tenha tido benefícios previstos em legislação específica, ficam expressamente garantidos os benefícios constantes das prestações já pagas, até a data do pedido do novo parcelamento, desde que respeitado o disposto no art. 184, § 5º, da Lei Municipal nº 155, de 1991. (NR)”**

**“Art. 6.º Os critérios e procedimentos previstos nas normas dos §§ 1º ao 14, exceto dos constantes do § 5º-B, todos do art. 184 da Lei Municipal nº 155, de 1991, serão aplicados aos pedidos de parcelamento regulados por esta Lei. (NR)”**

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Outubro de 2019.

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

**Requerimento nº. 2.017/2019.**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10 / 10 / 2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei N.º 23/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PARA INCLUIR ARTIGO E MODIFICAR O § 1.º DO ART. 3.º, O ART. 5.º E O ART. 6.º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Outubro de 2019.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

23 / 10 / 2019

PRESENTE

*Carlos Alberto do Nascimento*  
- Vereador -  
+ Carlos Alberto do Nascimento

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250/ 3341-9969





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 23/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 20 / 10 / 2019

## I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº. 23/2019**, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA NA SISTEMÁTICA DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PARA INCLUIR ARTIGO E MODIFICAR O § 1º. DO ART. 3.º, O ART. 5.º E O ART. 6.º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de outubro de 2019, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

- O **Projeto de Lei nº. 23/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal**, tem por finalidade, assim, cumprir a ampliação do objeto da **Lei nº. 1.410/2019**, com a inclusão de débitos tributários relativos ao (ISS), visando a recuperação desses créditos através da ampliação dos prazos para **Parcelamento de Débitos Tributários** constituídos ou não, inscritos em **Divida Ativa ou Não**, Ajuizados ou Ajuizar.

- A **Lei nº. 1.410/2019**, ora em execução, decorrente de obrigações Tributárias, Principais e Acessórias e ao ITBI, que vem tratar do Plano especial de Pagamento e Parcelamento de Débitos Tributários, que de forma geral, trata da diminuição do estoque de dívida de IPTU, possibilitando ao contribuinte em débito a possibilitar a oportunidade de negociar com condições especiais mais viáveis no seu orçamento, contribuindo assim um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 2019

## II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na integra.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

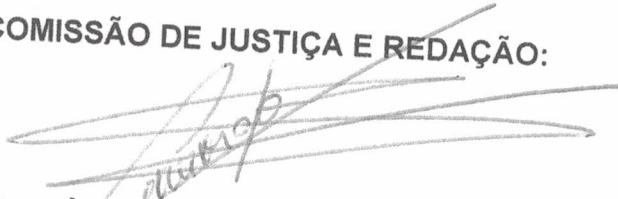
## III - Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto n.º 23/2019, esta Comissão acompanha o Voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria na íntegra.

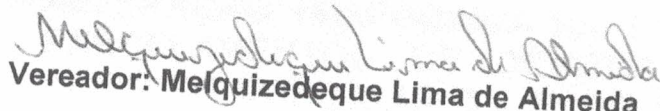
Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

  
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereador: Carlos André da Silva.  
- Relator -

  
Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva.  
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 23 / 10 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE